

Ofício nº 71 /2018 - GP/SEGOV

Recife, 14 de dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor VEREADOR EDUARDO MARQUES Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho a Vossa Excelência e a seus pares para ser submetido à deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher – CMM e revoga a Lei Municipal nº 16.849, de 31 de março de 2003.

Projeto de Lei que visa promover a modernização normativa que regula o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher (CMM), produto de um longo processo deliberativo nas instâncias deste que é o órgão de controle social da Política para a Mulher do Recife.

Esta reforma garantirá um equilíbrio nas representações que constituem o CMM, adotando-se modelo bipartite, no qual os segmentos da gestão pública e sociedade civil terão igual número de conselheiras. Outro importante avanço que deve ser alcançado é a desassociação da Conferência Municipal da Mulher do Recife e a eleição das conselheiras do Conselho Municipal do Recife, esta modificação visa assegurar que a Conferência tenha o fortalecimento do seu caráter norteador da Política para a Mulher do Recife. Por fim, entre outras alterações, ressaltase que este PLE propõe a futura criação do Fundo Municipal de Política para a Mulher (FMPM) que terá como objetivo assegurar recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI № 26 /2018

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER – CMM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 16.849, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Conselho Municipal da Mulher – CMM é órgão permanente de controle social da administração municipal, de composição paritária, de caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para garantir o pleno exercício de sua cidadania, o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero, racial, geracional, orientação sexual e identidade de gênero para as mulheres.

Art. 2º O Conselho Municipal da Mulher será vinculado, administrativamente, à Secretaria da Mulher, que garantirá os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I atualizar o regimento interno do colegiado no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas para seu funcionamento:
- II formular diretrizes e deliberar sobre políticas públicas de igualdade de gênero no âmbito da administração pública municipal;
- III deliberar sobre os recursos a serem aplicados na Política para a Mulher do Recife e acompanhar, junto aos poderes executivo e legislativo municipais, a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- IV estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade das questões de gênero na cidade do Recife:
- V promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;
- VI aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas referentes à Política para a Mulher do Recife;
- VII monitorar a execução da Política para a Mulher do Recife;
- VIII fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- IX organizar e realizar, a cada 03 (três anos), a Conferência Municipal da Mulher, podendo haver convocação de Conferência Extraordinária nos casos pertinentes;
- X acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



- XI denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
- XII solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos que tiverem relevância para o Conselho Municipal da Mulher;
- XIII instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal da Mulher, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser estendido por igual período, se devidamente justificado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher terá composição paritária, bipartite, integrado pela Sociedade Civil e pelo Poder Público Municipal, em um total de 24 (vinte e quatro) conselheiras titulares e 24 (vinte e quatro) conselheiras suplentes.
- § 1º A representação da Sociedade Civil se dará por representantes de cada uma das 6 (seis) Regiões Político-Administrativas (RPA's) e por 6 (seis) representantes de Entidades Gerais.
- §2º Para os fins do §1º, entende-se como "entidades gerais" as instituições da Sociedade Civil que trabalham diretamente no controle, na promoção, na defesa e no atendimento à política de gênero no território do Recife e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal da Mulher.
- § 3º A representação do Poder Público Municipal se dará por meio da representação de 6 (seis) Secretarias e da representação de 6 (seis) Servidoras Públicas efetivas do município.
- Art. 5º A representação da Sociedade Civil, nos quantitativos referidos no art. 4º, §1º, será selecionada a partir de processo eleitoral regularmente convocado pelo Conselho Municipal da Mulher.
- § 1º Cada Região Político-Administrativa elegerá 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente, que serão votadas por mulheres de suas respectivas RPA's, no total de 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.
- § 2º As Entidades Gerais devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Mulher e eleitas no processo eleitoral regularmente convocado nos termos do *caput* indicarão 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.
- §3º Na hipótese do §2º, somente é permitida 01 (uma) representação por entidade, sendo 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente.
- Art. 6º Para fins da representação que lhe incumbe no Conselho Municipal da Mulher, incumbe ao Poder Público Municipal:
- I elencar as 6 (seis) Secretarias que terão representação no Conselho Municipal da Mulher, competindo à (ao) Secretária (o) de cada pasta a indicação de 1 (uma) representante e 1 (uma) suplente, no total de 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes;





- II promover, através da Secretaria da Mulher, a discussão e a escolha, entre os órgãos da Administração direta e indireta, das servidoras públicas efetivas no quantitativo previsto no art. 4º, §2º.
- §1º Havendo declarada necessidade, uma mesma Secretaria poderá ter mais de 1 (uma) representação titular e 1 (uma) suplente no Conselho.
- §2º A escolha das servidoras públicas efetivas prevista no inciso II acontecerá dentre aquelas interessadas na política de gênero e com intuito de disseminar nas diversas esferas do poder municipal essa temática.
- Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher regulamentará o processo eleitoral das representações da Sociedade Civil.
- Art. 8º Fica reservada uma cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres negras dentre as representantes eleitas por RPA e servidoras públicas efetivas.
- Art. 9º As conselheiras representantes da Sociedade Civil terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução de mandato por conselheira.
- § 1º A conselheira perderá o mandato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano.
- § 2º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.
- Art. 10. O Poder Público Municipal garantirá a participação de suas representações nas atividades do Conselho Municipal da Mulher.
- Art. 11. A participação das conselheiras nas atividades não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- § 1º As conselheiras da Sociedade Civil terão direito às passagens referentes ao deslocamento para participar das reuniões do Pleno e atividades relacionadas, desde que, essas últimas, aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.
- § 2º Será assegurado às conselheiras o direito às passagens e diárias quando houver necessidade de representação do Conselho Municipal da Mulher em atividades que ocorram em outra cidade, estado ou país, observada, nesse ponto, a legislação municipal que rege a matéria quanto aos servidores públicos.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 12. A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o Pleno, composto na forma do art. 4º desta Lei, que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.
- Parágrafo único. As decisões do Pleno se darão em quórum de maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).
- Art. 13. Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, composta paritariamente.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



Art. 14. As representantes da Sociedade Civil das Regiões Político-Administrativas (RPA's) e as Entidades Gerais, titulares e suplentes, serão eleitas em fórum específico convocado pelo Conselho Municipal da Mulher exclusivamente para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de ampla circulação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O Pleno do Conselho decidirá sobre a necessidade de acionar o Ministério Público para acompanhar o pleito eleitoral.

- Art. 15. Caso as representantes titulares das RPA's se ausentem das atividades e reuniões do Conselho Municipal da Mulher, formalmente ou afastadas por justa causa, as suplentes assumirão a titularidade.
- §1º Havendo vacância da suplência por saída formalizada, afastamento por justa causa ou substituição para o posto de titular, a suplência será ocupada através da convocação da representante da RPA imediatamente mais votada no processo eleitoral.
- §2º Se, na hipótese do §1º, não houver candidata com votação, deverá ser convocada eleição simplificada, a ser realizada no próprio Pleno do Conselho Municipal da Mulher, cuja regulamentação deverá constar do Regimento Interno.
- Art. 16. As Entidades Gerais eleitas nos termos do art. 14 indicarão suas representantes para serem conselheiras titulares e suplentes.
- § 1º As entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição de suas representantes por meio de documento formalizado.
- § 2º Em caso de vacância de uma Entidade Geral, com saída formalizada, ou por justa causa, esta será substituída pela entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.
- § 3º O regimento orientará os parâmetros de inscrição e substituição das Entidades Gerais, observado, nesse último caso, o disposto no art. 15, §2º.
- Art. 17. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMM.
- Art. 18. O mandato da Coordenação Colegiada terá início a partir de eleição realizada no primeiro Pleno do CMM.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

- Art. 19. A Coordenação Colegiada do Conselho Municipal da Mulher será exercida, paritariamente, por 2 (duas) conselheiras titulares para o mandato de 1 (um) ano, sendo uma representante do Poder Público Municipal e uma representante da Sociedade Civil.
- § 1º A representação do Poder Público Municipal na Coordenação do CMM incumbirá, permanentemente, à Secretaria da Mulher, em titularidade e suplência.
- § 2º A representação da Sociedade Civil na Coordenação do CMM será exercida a partir da eleição dos seus pares, observada, em cada ano, a alternância de titularidade entre as conselheiras das RPA's e das Entidades Gerais.
- §3º Na hipótese do §2º, a suplência será sempre exercida por representante da sociedade civil de segmento diverso daquele que ocupe a titularidade da Coordenação do CMM (RPA'S ou Entidades Gerais).





- §4º Os suplentes somente assumirão as funções de Coordenação do CMM nas ausências da respectiva titular.
- Art. 20. As atribuições da Coordenação Colegiada serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.
- Art. 21. O Conselho Municipal da Mulher terá à sua disposição uma Secretária Executiva para operacionalização de suas atividades, garantida na forma do art. 2º desta Lei.
- Art. 22. O Pleno se reunirá ordinariamente com intervalo máximo de até 30 dias e, extraordinariamente, quando convocado:
- I pela Coordenação Colegiada;
- II pela Secretaria da Mulher; ou
- III por um terço de suas conselheiras.
- Art. 23. As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial.
- Art. 24. As integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão empossadas em ato próprio, publicado no Diário Oficial.
- Art. 25. O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado, por no máximo 6 (seis) meses, após o término do mandato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. É de responsabilidade do Conselho Municipal da Mulher, em parceria com a Secretaria da Mulher, promover o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A periodicidade para realização de cada Conferência não deverá ser superior a 3 (três) anos.

- Art. 27. A Secretaria da Mulher propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Mulher, tais como:
- I realizar a Conferência Municipal da Mulher do Recife;
- II garantir a participação das delegadas de Recife na Conferência Estadual e apoiar a sua participação na Conferência Nacional da Mulher;
- III garantir estrutura e recursos financeiros para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher;
- IV outras necessidades advindas das atividades do Conselho Municipal da Mulher.
- Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal da Mulher deverão nortear a Política Pública para a Mulher do Recife.
- Art. 29. O Poder Executivo e o Conselho Municipal da Mulher terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.
- Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



Art. 31. O Poder Executivo criará o Fundo Municipal de Política para a Mulher – FMPM. Parágrafo Único. A dotação orçamentária do FMPM será estabelecida em Lei específica.

Art. 32. O Conselho Municipal da Mulher – CMM será regido por esta Lei, revogando-se a Lei Municipal 16.849, de 31 de março de 2003.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas as alterações ora promovidas na composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher somente devem vigorar após findos os mandatos das atuais Conselheiras.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito da Cidade Do Recife

